



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI CMM N° 11 DE 12 DE MAIO DE 2025

CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta-se o art 90 A e 90 B, na Lei Municipal nº 2.146/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigor com o seguinte acréscimo:

Art 90 A. Poderá ser concedido horário especial ao servidor portador de deficiência física, limitação sensorial ou transtorno, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, com à redução de 30 a 50% da jornada, a ser definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art 90 B - As disposições do art 90 A, são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, limitação sensorial ou transtorno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 12 de maio de 2025.

JADE QUEIROZ CHRISTINO DA SILVA

VEREADORA



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal tornou Repercussão Geral (Tema 1.097) fixada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, seguinte: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”, a decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 16 de dezembro de 2022, deixando assim descabida tese de vício de iniciativa deste Projeto Lei ora apresentado. (Em anexo).

O recurso extraordinário (RE) descrito acima foi interposto por uma servidora pública estadual contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que havia negado a ela o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida em 50% para que pudesse cuidar da filha com Transtorno do Espectro Autista. O TJ-SP fundamentou seu entendimento na ausência de previsão legal desse direito.

O presente Projeto de Lei visa garantir ao servidor público do município de Miguelópolis o direito a uma jornada especial de trabalho, sem necessidade de compensação horária, se tiver cônjuge, filho ou dependente com deficiência, de qualquer natureza, sem a necessidade de embates jurídicos, pois é matéria já consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, devendo assim o município promover essa alteração. Através deste Projeto de Lei, pretende-se tornar mais rápido o trâmite para obtenção desse direito, haja vista a possibilidade de um requerimento de um servidor ser negado sob a justificativa de não haver dispositivos legais no estatuto dos servidores do município de Miguelópolis, ou o servidor ter que entrar na justiça para obtenção de um direito já consolidado, demorando algum tempo ainda para ter o seu direito concedido de fato.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 12 de maio de 2025.

JADE QUEIROZ CHRISTINO DA SILVA

VEREADORA



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Ir para: 1 conteúdo 2 menu 3 busca 4 rodapé

Acessibilidade

STF Educa

Gestão de Pessoas

Ouv/doria

Transparência e Prestação de Contas



Institucional Processos Repercussão Geral Jurisprudência Publicações Estatística Comunicação Informação à Sociedade

Servidor estadual e municipal responsável por pessoa com deficiência tem direito a jornada reduzida

A decisão unânime do STF estende a todos os funcionários públicos regra prevista em lei federal.

22/12/2022 16h16 - Atualizado há

77372 pessoas já viram isso



Servidores estaduais e municipais que sejam responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a jornada reduzida. A determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) estende a eles o que já é garantido a servidores federais. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097).

Autismo

O recurso foi interposto por uma servidora pública estadual contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que havia negado a ela o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida em 50% para que pudesse cuidar da filha com Transtorno do Espectro Autista. O TJ-SP fundamentou seu entendimento na ausência de previsão legal desse direito.

No RE, a servidora apontou violação à Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo 186/2008 e promulgado por meio do Decreto Federal 6.949/2009.

Igualdade substancial

A Corte seguiu, por unanimidade, o voto do relator do processo, ministro Ricardo Lewandowski. Ele explicou que a controvérsia central do RE é saber se servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência têm direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/1990, artigo 98, parágrafos 2º e 3º), mesmo que não haja legislação local específica nesse sentido.

Segundo o ministro, é plenamente legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência. Para Lewandowski, a falta de legislação infraconstitucional não pode servir justificar o descumprimento de garantias constitucionais, sobretudo quando envolvem o princípio da dignidade humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e as regras e diretrizes previstas na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990".

A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 16/12.

RR/CF

Leia mais:

17/8/2020 - STF vai discutir possibilidade de redução de jornada para servidor que tenha filho com deficiência

Processo relacionado: RE 1237867